



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000

Tel: (33) 3424-1250 E-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 090/2025
INEXIGIBILIDADE Nº. 024/2025
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº.003/2025

EDITAL

Local: O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá exclusivamente no formato eletrônico através do site www.licitardigital.com.br

Período: Após a publicação até 31 de dezembro de 2025

Horário: Até as 23:59 do dia 31/12/2025

documentação: Após a publicação até 31 de dezembro de 2025

1 - PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Senhora do Porto/MG, situada na Praça Monsenhor José Coelho, nº 155, Centro – Senhora do Porto, inscrita no CNPJ nº 18.307.504/0001-14, através do Agente de Contratação e/ou Comissão de Contratação nomeada pela Portaria nº 0142/2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas modificações posteriores, torna público que receberá, durante o período da publicação do edital até 31 de dezembro de 2025, no site www.licitardigital.com.br, de forma exclusiva pelo método eletrônico, propostas para o **CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO** Nº. 003/2025 para Credenciamento de empresa especializada para a prestação de serviços de Médicos Especializados e Exames para atender as demandas SUS, do Município de Senhora do Porto/MG.

2 - DO OBJETO

2.1 - O presente Credenciamento de empresa especializada para a prestação de serviços de Médicos Especializados e Exames para atender as demandas SUS, do Município de Senhora do Porto/MG, conforme Termo de Referência Anexo I.

2.2 - A aquisição do Edital completo poderá ser adquirido no seguinte endereço www.senhoradoporto.mg.gov.br e www.licitardigital.com.br.

3 - FINALIDADE

3.1 - O presente credenciamento tem por finalidade credenciar empresa especializada para a prestação de serviços de Médicos Especializados e Exames para atender as demandas SUS, do Município de Senhora do Porto/MG, conforme programação definida pela Administração, observados os critérios de habilitação, qualificação técnica e requisitos legais exigidos.

4 - DA FORMA DE ATENDIMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000

Tel: (33) 3424-1250 E-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br

4.1. Conforme consta no Termo de Referência em anexo. (Anexo I)

5 - DO VALOR E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

5.1 - O valor do serviço objeto deste credenciamento está estabelecido nos **ANEXOS** que são partes integrantes do presente Edital e do Termo de Credenciamento a ser celebrado.

5.2 - O pagamento decorrente da execução dos serviços objeto deste Termo será realizado pelo Município de Senhora do Porto, após a devida liquidação da despesa, mediante processo legal, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal eletrônica e dos documentos exigidos, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6 - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

6.1 - Poderão participar do presente credenciamento eletrônico pessoas jurídicas legalmente habilitadas, com regularidade jurídica, fiscal, previdenciária e trabalhista, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte da Administração Pública, e que atendam integralmente às condições estabelecidas neste Edital de Credenciamento, aceitando as normas fixadas pelo Município de Senhora do Porto/MG e demais disposições legais aplicáveis.

6.1.1. É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a execução dos serviços contratados, incluindo todos os encargos decorrentes do exercício profissional, como obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas, quando aplicável. Não haverá qualquer vínculo empregatício ou obrigação solidária por parte da Administração Pública Municipal com relação a eventuais colaboradores, substitutos ou representantes indicados pelo credenciado.

6.1.2. É vedada a participação de pessoa jurídica que tenha, entre seus responsáveis técnicos ou legais, ocupante de cargo, emprego ou função pública na Administração direta ou indireta do Município de Senhora do Porto/MG, quando configurada situação de conflito de interesses ou infringência à legislação vigente, bem como de profissionais que figurem como subcontratados em tais condições.

6.2 - Os participantes deverão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico no endereço: www.licitardigital.com.br, dentro da opção: Adesão - Adesão fornecedor. Cadastrada senha de acesso, será liberado o acesso à área logada. O participante deverá, após selecionar o edital enviar a documentação necessária, informar os serviços aos quais pretende se credenciar e solicitar a participação no credenciamento. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitardigital.

6.3 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.3.1. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000

Tel: (33) 3424-1250 E-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br

ou Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, do Ministério da Fazenda, atualizada;

c) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. Lei 8666/93, art. 29, II;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

g) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.3.2. DA REGULARIDADE ECONÔMICA-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial e de concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data de emissão não anterior a 90 (noventa) dias da data da abertura do certame

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, nos termos do art. 69, inciso I da Lei 14.133/21:

- É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.
- O Balanço Patrimonial deve estar assinado pelo representante legal e pelo contador, indicando o número e folhas do livro diário do qual foram transcritos.
- Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG = $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

SG = $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

LC = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000

Tel: (33) 3424-1250 E-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br

b.1) As empresas, que apresentarem resultado inferior a 01(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou item pertinente.

b.2) Quando se tratar de empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, a licitante deverá apresentar em sua documentação os Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, registrado na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas (quando for o caso), onde o balanço fiscal foi transcrito (Embasamento legal: art. 3º do Decreto-Lei 305/1967 e art. 5º § 2º, do Decreto-Lei 486/1968, bem como a Resolução 1.330/2011 do Conselho Federal de Contabilidade e orientação e jurisprudência do Tribunal de Contas da União Licitações e Contratos - Orientações e Jurisprudência do TCU - 4ª edição, revista, ampliada e atualizada, Brasília, 2010 - Copyright 2010).

b.3) As empresas recém-constituídas, que iniciaram suas atividades no exercício em que se realizar a licitação ou que ainda não encerraram seu exercício social, deverão apresentar o BALANÇO DE ABERTURA, registrado na Junta Comercial ou órgão equivalente, obedecidos os aspectos legais e formais da sua elaboração, sem prejuízo do inciso I, artigo 31 do Estatuto Federal das Licitações e Contratos Administrativos.

b.4) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

b.4) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos. (Lei nº14.133, de 2021, art. 69, §6º).

6.3.3. DECLARAÇÃO DE CARÁTER GERAL

a) Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da empresa, conforme **Anexo V**;

b) O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art.3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos constantes do §4 deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 à 49 da lei citada deverá comprovar sua condição, na habilitação por meio de uma declaração, conforme modelo constante no **Anexo VI** – Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

6.3.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

I - Registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM) em nome do profissional que executará os serviços;

II - Comprovação de especialização na área médica correspondente (certificado de residência médica, título de especialista emitido por sociedade reconhecida pela Associação Médica Brasileira ou outro documento válido);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000

Tel: (33) 3424-1250 E-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br

III - Apresentação de documento que comprove a designação de responsável técnico médico, com inscrição regular no CRM, vinculado formalmente à empresa credenciada.

6.4 – Não será credenciado a licitante que deixar de apresentar os documentos acima, ou representá-los em desacordo com o presente Edital.

6.4.1 - Os documentos de habilitação deverão ser anexados na plataforma eletrônica em formato PDF.

6.4.2 - A relação de profissionais e dados complementares (**ANEXO II**), modelo de procuração (**ANEXO III**), poderão ser preenchidas, convertidas em PDF e assinadas **eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001 e após anexadas nos campos específicos na plataforma eletrônica de credenciamento (sem a necessidade de impressão e assinatura física do documento); ou Poderão ser preenchidas, impressas, assinadas fisicamente, digitalizadas em PDF e posteriormente anexadas nos campos específicos na plataforma eletrônica de credenciamento.**

6.4.3 - Não será credenciado o prestador de serviço que deixar de apresentar quaisquer desses documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital de Credenciamento, resguardada a hipótese do participante que se declarar microempresa e a empresa de pequeno porte, que possuindo restrição em qualquer documento de **regularidade fiscal**, terá sua habilitação condicionada à apresentação da nova documentação, que comprove sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da pendência na plataforma eletrônica do credenciamento, para regularização da documentação.

6.5. Por se tratar de um credenciamento aberto, e, assim sem distribuição de quantitativo, deverá o fornecedor no campo quantitativo deixar como zero, conforme exemplo abaixo:

Item	Descrição	Unitário	Total	Quantidade	Qtde. Disponível
Oftalmologia					
1	Consultas de Oftalmologia	60,00	0,00	- Consultas	-
Totais			0,00	0,00	0,00

6.6. No contrato a ser gerado constará apenas os valores dos procedimentos, sendo que a distribuição dos serviços será realizada conforme a demanda do Município for surgindo.

6.7. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitar Digital.

7 - DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

7.1 - Os proponentes, ao efetivarem o CREDENCIAMENTO, concordam automaticamente com todos os termos do Edital e seus anexos.

7.2 - A contratação somente se efetivará após o cumprimento dos critérios estabelecidos neste EDITAL DE CREDENCIAMENTO, definidos pelo Município de Senhora do Porto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000

Tel: (33) 3424-1250 E-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br

7.3 - Será considerada habilitada a empresa que apresentar toda a documentação em conformidade com a cláusula 6.2.1 do presente edital.

7.4 - A distribuição da demanda que surgir durante o período de vigência do presente credenciamento será realizada conforme art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, com o objetivo de garantir eficiência, equidade e atendimento de qualidade à população

7.5 - É vedado:

7.5.1 - A cobrança de qualquer natureza dos pacientes encaminhados para a realização das consultas.

8 - DA CONVOCAÇÃO

8.1 - Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente pela plataforma eletrônica indicada no item “1” (www.licitardigital.com.br), no **período a partir de sua publicação até 31 de dezembro de 2025**

8.2 - O Município de Senhora do Porto convocará o candidato selecionado, através da plataforma eletrônica do credenciamento, para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir da comunicação na plataforma;

8.3 - O contrato de credenciamento será enviado ao candidato selecionado pela plataforma eletrônica, sendo que, deverá o candidato devolver o contrato assinado:

8.4 - O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto no subitem 8.3, representará a desistência da empresa com relação ao procedimento previsto neste Edital.

8.5 - O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado em até 30 (trinta) dias após o credenciamento do interessado e será publicado no portal eletrônico do Município de Senhora do Porto o site <https://www.senhoradoporto.mg.gov.br> e www.licitardigital.com.br e/ou publicação no diário local.

8.6 - É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento, sem a anuência prévia do Município de Senhora do Porto.

9 - DO PRAZO

O prazo de vigência do credenciamento será até 31 de dezembro de 2025

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada do orçamento para o exercício de 2025, devendo ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica, no orçamento do(s) próximo(s) exercício(s) para continuação do Contrato, em caso de necessidade de prorrogação:

Dotação: 02008002.1030100694.015 - 33903900000 – Ficha 468

11 - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - O contrato a ser firmado, cuja minuta (**Anexo VI**) integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000

Tel: (33) 3424-1250 E-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br

direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

11.2 - O prazo de vigência do contrato/termo de credenciamento será de 12 meses contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou outra que venha a substituí-la, conforme a conveniência e o interesse público.

12 - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Os serviços médicos especializados e exames complementares deverão ser executados de forma presencial, em local adequado e previamente definido pela Secretaria Municipal de Saúde de Senhora do Porto/MG, garantindo acessibilidade, segurança e conforto aos pacientes.

12.2. Os prestadores credenciados deverão disponibilizar profissionais devidamente habilitados e registrados em seus respectivos conselhos de classe, comprovando a especialização correspondente à área de atendimento ofertada.

12.3. A empresa credenciada deverá fornecer todos os materiais, insumos, instrumentos e equipamentos necessários à plena execução dos serviços contratados, responsabilizando-se por sua manutenção, calibração e bom funcionamento.

12.4. Os serviços deverão observar rigorosamente as normas, protocolos e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), bem como as orientações do Conselho Federal de Medicina (CFM), da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais órgãos reguladores competentes.

12.5. Os laudos e resultados de exames deverão ser entregues à Secretaria Municipal de Saúde no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis após a realização, em formato físico ou digital, conforme determinação do gestor municipal.

12.6. Os relatórios de produção, contendo quantitativos, identificação dos pacientes e registro dos atendimentos realizados, deverão ser encaminhados mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

12.7. A contratada deverá adotar práticas de biossegurança e controle de infecção, observando as normas sanitárias vigentes, incluindo o descarte adequado de resíduos e materiais perfurocortantes, conforme a legislação ambiental e de saúde pública.

12.8. A prestação dos serviços deverá ocorrer mediante agendamento prévio, conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Saúde, garantindo disponibilidade de atendimento conforme a demanda.

12.9. Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com os padrões usuais de qualidade, de modo a assegurar precisão diagnóstica, segurança do paciente e confiabilidade dos resultados.

12.10. Os serviços a serem prestados pelos profissionais e empresas credenciadas consistem na realização de consultas médicas especializadas, consultas de clínico geral e exames complementares, conforme demanda encaminhada, regulada e organizada pela Secretaria Municipal de Saúde de Senhora do Porto/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000

Tel: (33) 3424-1250 E-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br

12.11. Os atendimentos deverão ser executados exclusivamente por profissionais devidamente habilitados e regularmente inscritos nos respectivos conselhos de classe, observando rigorosamente os protocolos clínicos, diretrizes assistenciais e normas sanitárias estabelecidas pelo Ministério da Saúde, pelos conselhos profissionais competentes e pela própria Secretaria Municipal de Saúde.

12.12 As especificações detalhadas dos serviços, os quantitativos estimados, os valores unitários de referência e as demais condições técnicas e operacionais de execução encontram-se descritos no Termo de Referência anexo, o qual integra este edital para todos os fins legais e complementa as disposições aqui previstas.

13 - DOS RECURSOS

Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso diretamente na plataforma eletrônica do credenciamento, no endereço www.licitardigital.com.br, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

14 - DOS PREÇOS PRATICADOS

Os preços estabelecidos foram definidos com base na média dos valores obtidos nas cotações de mercado realizadas pelo Município de Senhora do Porto/MG, refletindo, assim, o panorama real dos custos praticados para os serviços médicos especializados e exames objeto deste credenciamento, observando-se os critérios de razoabilidade, economicidade e, sobretudo, o respeito à capacidade financeira do Município, de modo a assegurar a viabilidade da execução contratual sem comprometer o equilíbrio fiscal da Administração Pública.

15 - DOS ANEXOS

15.1- Integram o presente Edital os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – Termo de Referência
- b) ANEXO II - Dados Complementares;
- c) ANEXO III - Modelo De Procuração
- d) ANEXO IV - Minuta do Termo de Credenciamento
- e) ANEXO V – Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da CF.
- f) ANEXO VI – Modelo de declaração de microempresa e empresas de pequeno porte.

Senhora do Porto, 12 de novembro de 2025.

Monique dos Reis Alves
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000

Tel: (33) 3424-1250 E-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

I. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Secretaria Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde

II. OBJETO (art. 6º, XXIII, “a” da Lei n. 14.133/2021)

Credenciamento de empresa especializada para a prestação de serviços de Médicos Especializados e Exames para atender as demandas SUS, do Município de Senhora do Porto/MG.

2.1. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 meses, com possibilidade de prorrogação, conforme disposto na Lei 14.133/2021.

2.2. O objeto da presente contratação pode ser objetivamente especificado por meio de padrões usuais de mercado. Desta forma, entende-se que o objeto desta contratação é classificado como serviço comum para fins do disposto art. 6º, XIII da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo, portanto, ser contratado por meio de credenciamento eletrônico.

Item	Qte Estimada de Consulta por Mês (Mês)	Vigência do Contrato (Mês)	Especialidade	Descrição dos Serviços Prestados
01	35	12	Clinico Geral	Consulta
02	35	12	Genicologista/ Obstetra	Consulta
03	35	12	Pediatra	Consulta
04	35	12	Geriatra	Consulta
05	35	12	Cadiologista	Consulta
06	35	12	Psiquiatra	Consulta
07	35	12	Neurologista / Pediatra	Consulta
08	35	12	Ortopedista/ Traumatologista	Consulta
09	35	12	Dermatologista	Consulta



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000

Tel: (33) 3424-1250 E-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br

10	35	12	Gastroenterologista	Consulta
11	35	12	Otorrinolaringologia	Consulta
12	35	12	Urologista	Consulta
13	35	12	Mastologista	Consulta
14	35	12	Endócrino	Consulta
15	35	12	Ultrassom	Exames
16	35	12	Endoscopia	Exames

III. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021)

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar a continuidade e a ampliação do acesso da população de Senhora do Porto/MG a consultas médicas especializadas e exames complementares, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), diante da insuficiência de profissionais e estrutura local para o atendimento integral das demandas assistenciais. A contratação por meio de credenciamento eletrônico permitirá que o Município conte com uma rede ampliada de prestadores, garantindo atendimento periódico, de qualidade e em conformidade com os protocolos técnicos e sanitários vigentes.

A adoção do modelo de credenciamento encontra amparo na legislação federal e está alinhada ao planejamento da Secretaria Municipal de Saúde, que prevê o fortalecimento da atenção especializada e a integração entre os níveis de atenção do SUS. Essa forma de contratação viabiliza a descentralização dos serviços, reduz o tempo de espera por consultas e exames e evita deslocamentos de pacientes para outros municípios, resultando em benefícios diretos à população e maior eficiência na utilização dos recursos públicos.

Entre os benefícios indiretos, destacam-se o fortalecimento da rede municipal de saúde, a ampliação da resolutividade da atenção básica, a melhoria dos indicadores de acompanhamento clínico e diagnóstico precoce e o aprimoramento da gestão assistencial.

IV. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c' da Lei n. 14.133/2021)

Diante das alternativas apresentadas pelo mercado, sopesando-se os aspectos técnicos, econômicos e operacionais de cada uma delas, entende-se que a melhor solução para a satisfação do interesse público é a realização de credenciamento eletrônico de pessoas jurídicas prestadoras de serviços médicos especializados e de exames complementares, com



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000

Tel: (33) 3424-1250 E-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br

adjudicação por item, conforme as especialidades demandadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Senhora do Porto/MG.

Isto porque o credenciamento, diferentemente de uma licitação convencional, permite a participação de todos os interessados que atendam aos requisitos técnicos e legais previamente estabelecidos, assegurando isonomia, competitividade e continuidade na execução dos serviços. Trata-se de um modelo amplamente utilizado no âmbito da saúde pública, especialmente quando a demanda é variável e contínua, e o serviço pode ser prestado por múltiplos fornecedores de forma simultânea, sem prejuízo à eficiência ou à qualidade do atendimento.

Além de promover ampla cobertura assistencial e maior eficiência administrativa, o credenciamento eletrônico possibilita que o Município contrate sob demanda, pagando apenas pelos serviços efetivamente realizados, o que garante controle orçamentário, flexibilidade e economicidade. Essa modalidade também evita a dependência de um único fornecedor, reduz riscos de descontinuidade e assegura atendimento ininterrupto à população usuária do SUS, mantendo o equilíbrio entre custo, qualidade e acessibilidade.

Dessa forma, a solução proposta revela-se a mais adequada técnica e juridicamente, pois atende de forma plena às necessidades identificadas, compatibiliza-se com as práticas de mercado e concretiza os princípios da eficiência, economicidade e impessoalidade que regem a Administração Pública.

V. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

Entende-se necessário que o objeto da contratação apresente os seguintes requisitos:

5.1. Os serviços médicos especializados e exames complementares deverão ser executados de forma presencial, em local adequado e previamente definido pela Secretaria Municipal de Saúde de Senhora do Porto/MG, garantindo acessibilidade, segurança e conforto aos pacientes.

5.2. Os prestadores credenciados deverão disponibilizar profissionais devidamente habilitados e registrados em seus respectivos conselhos de classe, comprovando a especialização correspondente à área de atendimento ofertada.

5.3. A empresa credenciada deverá fornecer todos os materiais, insumos, instrumentos e equipamentos necessários à plena execução dos serviços contratados, responsabilizando-se por sua manutenção, calibração e bom funcionamento.

5.4. Os serviços deverão observar rigorosamente as normas, protocolos e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), bem como as orientações do Conselho Federal de Medicina



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000

Tel: (33) 3424-1250 E-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br

(CFM), da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais órgãos reguladores competentes.

5.5. Os laudos e resultados de exames deverão ser entregues à Secretaria Municipal de Saúde no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis após a realização, em formato físico ou digital, conforme determinação do gestor municipal.

5.6. Os relatórios de produção, contendo quantitativos, identificação dos pacientes e registro dos atendimentos realizados, deverão ser encaminhados mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

5.7. A contratada deverá adotar práticas de biossegurança e controle de infecção, observando as normas sanitárias vigentes, incluindo o descarte adequado de resíduos e materiais perfurocortantes, conforme a legislação ambiental e de saúde pública.

5.8. A prestação dos serviços deverá ocorrer mediante agendamento prévio, conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Saúde, garantindo disponibilidade de atendimento conforme a demanda.

5.9. Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com os padrões usuais de qualidade, de modo a assegurar precisão diagnóstica, segurança do paciente e confiabilidade dos resultados.

VI. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021)

6.1. O objeto deste Termo será executado de forma parcelada e contínua, conforme a programação mensal definida pela Secretaria Municipal de Saúde de Senhora do Porto/MG, de acordo com as necessidades da população e a disponibilidade de agenda dos prestadores credenciados.

6.2. A prestação dos serviços ocorrerá preferencialmente nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde ou em local previamente indicado e aprovado pela Administração, observando-se as condições sanitárias e estruturais adequadas, bem como o cronograma de atendimentos previamente estabelecido.

6.3. Cada prestação de serviço será considerada concluída mediante a efetiva realização da consulta ou exame e o registro correspondente em relatório mensal, acompanhado de laudos e resultados, quando aplicável, devidamente entregues à Secretaria até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000

Tel: (33) 3424-1250 E-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br

6.4. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços serão realizados por servidor designado como gestor e fiscal do contrato, que verificará o cumprimento das condições contratuais, a qualidade dos atendimentos e o cumprimento dos prazos de entrega dos laudos e relatórios.

6.5. A Secretaria Municipal de Saúde poderá rejeitar serviços realizados em desconformidade com as condições contratuais, exigindo a regularização ou repetição dos atendimentos sem ônus adicional para a Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.6. Em conformidade com o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, a execução dos serviços será formalmente recebida da seguinte forma:

- a)** Provisoriamente, de maneira sumária, pelo responsável pela fiscalização, com verificação posterior da conformidade dos atendimentos e relatórios às exigências contratuais;
- b)** Definitivamente, mediante termo detalhado emitido pelo gestor ou comissão de recebimento, atestando o cumprimento das condições contratuais e a regularidade da execução.

6.7. Considerar-se-á como data efetiva de execução aquela registrada no atestado de conformidade emitido pela fiscalização contratual, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento dos relatórios mensais.

6.8. No caso de constatação de não conformidade, a data efetiva de recebimento será a da regularização integral das pendências, após nova conferência e validação pela Secretaria.

6.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade técnica, civil ou ética da contratada, permanecendo esta responsável pelos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços.

6.10. A contratada responderá integralmente por quaisquer danos ou prejuízos decorrentes da má execução dos serviços, bem como pelo descumprimento das normas técnicas e sanitárias aplicáveis, sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021.

6.11. Todas as despesas relacionadas à execução dos serviços, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais obrigações legais, correrão por conta exclusiva da contratada, não gerando qualquer vínculo empregatício entre seus profissionais e a Administração Pública Municipal.

VII. MODELO DE GESTÃO DO CREDENCIAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

7.1. A Administração Municipal designará a Sra Elisete de Oliveira Araújo como Gestor e Natalina Aparecida Ramos como Fiscal do Credenciamento, responsáveis pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000

Tel: (33) 3424-1250 E-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br

acompanhamento, controle e avaliação da execução dos serviços prestados pelos credenciados, assegurando o cumprimento das obrigações contratuais e das normas aplicáveis.

7.2. O Fiscal do Credenciamento deverá registrar e relatar eventuais irregularidades na execução dos serviços, comunicando de imediato à contratada e à autoridade competente, podendo solicitar providências corretivas para garantir o atendimento adequado das demandas e a continuidade dos serviços.

7.3. O Credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, observando as cláusulas contratuais e as disposições da Lei nº 14.133/2021, sendo que cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.4. Em caso de impedimento, suspensão ou interrupção temporária da execução dos serviços, o cronograma de atendimentos poderá ser readequado pela Secretaria Municipal de Saúde, com o devido registro formal em apostila ou termo aditivo, quando necessário, sem prejuízo ao interesse público.

7.5. Todas as comunicações entre a Administração e os prestadores credenciados deverão ser realizadas por escrito, preferencialmente por meio eletrônico institucional, especialmente quando o ato exigir formalidade ou gerar efeitos administrativos.

7.6. O órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa credenciada a qualquer tempo para adoção de providências imediatas, correção de falhas, alinhamento de cronogramas ou esclarecimento de questões relacionadas à execução contratual.

7.7. O Fiscal designado deverá manter registro próprio das ocorrências verificadas durante a execução dos serviços, incluindo o acompanhamento das agendas de atendimentos, prazos de entrega de relatórios e laudos, qualidade técnica dos serviços e eventuais intercorrências, adotando as medidas necessárias para regularização de falhas.

7.8. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da credenciada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos decorrentes da má execução dos serviços, ainda que resultantes de imperfeições técnicas ou falhas operacionais, não implicando em corresponsabilidade do Município.

7.9. A contratada será inteiramente responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, em razão da execução do contrato, sendo que a atuação fiscalizatória do Município não excluirá nem atenuará tal responsabilidade.

VIII. DO PAGAMENTO (Art. 6º, inc. XXIII, “g”)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000

Tel: (33) 3424-1250 E-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br

8.1. O pagamento decorrente da execução dos serviços objeto deste Termo será efetuado pelo Município de Senhora do Porto/MG, por processo legal, após a liquidação da despesa, mediante conferência dos relatórios de atendimentos, laudos e notas fiscais devidamente atestadas pelo gestor e fiscal do contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal apresentada contém todos os elementos necessários e essenciais, incluindo:

8.2.1. O prazo de validade do documento fiscal;

8.2.2. A data de emissão;

8.2.3. A identificação do credenciamento e do órgão contratante;

8.2.4. O período de execução dos serviços faturados;

8.2.5. O valor total correspondente aos serviços efetivamente prestados e atestados; e

8.2.6. O destaque de eventuais retenções tributárias cabíveis.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até a devida correção, reiniciando-se a contagem do prazo após a comprovação da regularização, sem ônus para a Administração.

8.4. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da credenciada, a qual será verificada por meio de consultas on-line aos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos competentes ou pela apresentação dos documentos previstos no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.5. O pagamento será efetuado preferencialmente por transferência bancária, depósito em conta corrente, boleto bancário ou PIX, em conta de titularidade da empresa credenciada, vedado o pagamento em espécie.

8.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, observando-se as normas da Receita Federal do Brasil, do Estado e do Município.

8.7. Independentemente do percentual de tributo informado na planilha de preços, serão retidos na fonte os valores estabelecidos pela legislação vigente, quando da realização do pagamento, sem prejuízo das demais obrigações fiscais da contratada.

8.8. Fica expressamente vedada a antecipação de pagamentos, devendo o repasse ocorrer somente após a efetiva prestação dos serviços e o atesto do gestor e fiscal do contrato.

IX. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

9.1. Os prestadores de serviços serão selecionados por meio de contratação direta, na forma de credenciamento eletrônico, com fundamento no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000

Tel: (33) 3424-1250 E-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br

abril de 2021, que permite contratações paralelas e não excludentes, quando for viável e vantajosa para a Administração a celebração de contratos simultâneos em condições padronizadas.

A adoção desse modelo justifica-se pela natureza contínua e descentralizada da demanda por atendimentos médicos especializados e exames complementares, que requer ampla rede de prestadores habilitados para garantir a oferta regular e ininterrupta dos serviços à população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS). O credenciamento possibilita a participação de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas neste Termo de Referência, sem limitação de quantidade de contratados, garantindo isonomia, transparência e atendimento integral às necessidades do Município.

9.2. O fornecimento do objeto ocorrerá de forma contínua e parcelada, conforme a demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, observando-se os quantitativos estimados e as condições previamente pactuadas com os prestadores credenciados.

X. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “i” da Lei n. 14.133/2021)

O custo estimado total da contratação foi apurado nos termos do art. 23, § 1º Inciso IV e corresponde ao valor máximo aceitável, que é de R\$ 1.398.600,00 conforme custos unitários descrito abaixo.

Item	Qte Estimada de Consulta por Mês (Mês)	Vigência do Contrato (Mês)	Especialidade	Descrição dos Serviços Prestados	Valor Unitário
01	35	12	Clinico Geral	Consulta	R\$ 201,50
02	35	12	Genicologista/ Obstetra	Consulta	R\$ 201,50
03	35	12	Pediatra	Consulta	R\$ 201,50
04	35	12	Geriatra	Consulta	R\$ 201,50
05	35	12	Cadiologista	Consulta	R\$ 201,50
06	35	12	Psiquiatra	Consulta	R\$ 201,50
07	35	12	Neurologista / Pediatra	Consulta	R\$ 201,50
08	35	12	Ortopedista/ Traumatologista	Consulta	R\$ 201,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000

Tel: (33) 3424-1250 E-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br

09	35	12	Dermatologista	Consulta	R\$ 201,50
10	35	12	Gastroenterologista	Consulta	R\$ 201,50
11	35	12	Otorrinolaringologia	Consulta	R\$ 201,50
12	35	12	Urologista	Consulta	R\$ 201,50
13	35	12	Mastologista	Consulta	R\$ 201,50
14	35	12	Endócrino	Consulta	R\$ 201,50
15	35	12	Ultrassom	Exames	R\$ 207,33
16	35	12	Endoscopia	Exames	R\$ 301,67

XI. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, “j” da Lei n. 14.133/2021)

02008002.1030100694.015 - 33903900000 – Ficha 468

XII. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV da Lei n. 14.133/2021)

12.1. São obrigações da Contratante, representada pela Prefeitura Municipal de Senhora do Porto/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde:

12.1.1. Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pelos credenciados, conforme as cláusulas deste Termo de Referência, do edital de credenciamento e dos contratos individuais firmados.

12.1.2. Receber os serviços prestados nas condições, prazos e quantidades previamente estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, verificando sua conformidade com as especificações contratuais.

12.1.3. Notificar o credenciado, por escrito, acerca de eventuais vícios, irregularidades ou desconformidades verificadas na execução dos serviços, exigindo a correção ou repetição dos atendimentos, às expensas do prestador, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

12.1.4. Acompanhar, controlar e fiscalizar a execução do credenciamento, por meio dos servidores designados como gestor e fiscal, garantindo o cumprimento das obrigações técnicas, administrativas e legais por parte dos prestadores contratados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000

Tel: (33) 3424-1250 E-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br

12.1.5. Efetuar o pagamento aos credenciados pelos serviços efetivamente prestados e atestados, observando o prazo, a forma e as condições estabelecidas neste Termo de Referência e nos contratos individuais.

12.1.6. Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no edital, em decorrência da inexecução total ou parcial das obrigações contratuais.

12.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas legais pertinentes, sempre que constatado descumprimento grave ou reiterado por parte de algum credenciado.

12.1.8. Analisar e responder, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, eventuais pedidos de reajuste, repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro formulados pelos credenciados, observadas as normas legais e contratuais aplicáveis.

12.1.9. Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações, reclamações e requerimentos relacionados à execução do contrato, ressalvados os pedidos manifestamente impertinentes, protelatórios ou sem interesse para a boa execução do ajuste.

12.1.10. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12.1.11. A Administração não responderá por compromissos assumidos pelos credenciados com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, tampouco por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de atos, omissões ou condutas de seus empregados, prepostos ou subordinados.

XIII. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO (art. 92, XIV e XVI da Lei 14.133/21)

13.1. O Credenciado deverá cumprir integralmente todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e do respectivo contrato individual de credenciamento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços contratados, observando ainda as obrigações a seguir dispostas:

13.1.1. Executar os serviços médicos especializados e exames complementares conforme as especificações, prazos, locais e condições estabelecidos neste Termo de Referência, no edital e no contrato, apresentando a respectiva nota fiscal acompanhada dos relatórios e laudos exigidos.

13.1.2. Responsabilizar-se integralmente pelos vícios, falhas e danos decorrentes da execução dos serviços, em conformidade com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) e demais normas aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000

Tel: (33) 3424-1250 E-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br

13.1.3. Atender prontamente às determinações e orientações regulares emitidas pelo fiscal, gestor do contrato ou autoridade superior, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021).

13.1.4. Reforçar, corrigir ou substituir, às suas expensas e no prazo fixado pela fiscalização, os serviços que apresentarem vícios, defeitos, incorreções ou descumprimento das condições contratuais.

13.1.5. Responder por todos os danos causados à Administração ou a terceiros em razão da execução dos serviços, sem que tal responsabilidade seja reduzida pela fiscalização do contrato, podendo o Município descontar dos pagamentos devidos os valores correspondentes aos prejuízos verificados.

13.1.6. Quando não for possível verificar a regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores Municipal, apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, os seguintes documentos atualizados:

1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
2. Certidão conjunta de tributos federais e Dívida Ativa da União;
3. Certidões de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal da sede da credenciada;
4. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

13.1.7. Cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, reconhecendo que eventual inadimplência não transfere responsabilidade à Administração nem poderá onerar o contrato.

13.1.8. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, intercorrência clínica ou situação que possa comprometer a continuidade ou a segurança da execução dos serviços.

13.1.9. Suspender imediatamente, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com as normas técnicas ou que represente risco à segurança de pacientes, servidores ou terceiros.

13.1.10. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

13.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução, as normas de inclusão e reserva legal de cargos destinadas a pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000

Tel: (33) 3424-1250 E-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br

13.1.12. Comunicar à Contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitem o cumprimento do cronograma de atendimentos previamente estabelecido, apresentando a devida justificativa.

13.1.13. Indicar preposto com poderes para representá-lo perante a Administração durante a execução contratual e para responder por eventuais ocorrências.

13.1.14. Atender prontamente quaisquer orientações ou determinações da Contratante relativas à execução dos serviços, adequando a conduta e os procedimentos às normas técnicas e administrativas.

13.1.15. Comprovar o cumprimento das reservas legais de cargos previstas na legislação vigente, quando aplicável, no prazo fixado pelo fiscal do contrato (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

13.1.16. Guardar absoluto sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução contratual, especialmente aquelas relacionadas aos pacientes, prontuários, resultados de exames e demais dados pessoais sensíveis, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

13.1.17. Arcar integralmente com os custos e ônus decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive com os custos variáveis futuros, devendo complementar os recursos ou meios necessários para a execução, exceto nas hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro previstas no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021.

13.1.18. Cumprir, além das normas legais e regulatórias federais, estaduais e municipais, todas as normas de segurança, biossegurança, ética profissional e vigilância sanitária aplicáveis aos serviços prestados.

13.1.19. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização e acompanhamento dos serviços pela Contratante, cujo representante terá poderes para suspender ou determinar a correção de atividades sempre que considerar necessário ao interesse público.

XIV. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000

Tel: (33) 3424-1250 E-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

XV. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92. XIV, da Lei 14.133/21)

15.1. Comete infração administrativa, o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000

Tel: (33) 3424-1250 E-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a Administração pode aplicar à empresa fornecedora/contratada as seguintes sanções:

a). Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);

b). Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste instrumento de contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21)

c). Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do subitem acima deste Contrato, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

d). Multa de:

1. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.;

2. Moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

3. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

15.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

15.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

XVI. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável é um dos três pilares das compras públicas conforme o art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, torna-se necessário que o contratado observe as exigências ambientais e sociais inerentes envolvida no objeto da contratação, contida nas legislações correlatas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000

Tel: (33) 3424-1250 E-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br

16.2. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021;

16.3. Qualquer comunicação pertinente ao contrato, a ser realizada entre o contratado e o município, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisões sancionatórias ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, admitida a comunicação por aplicativo de mensagens instantâneas, se devidamente comprovado o recebimento pelo particular;

16.4. As partes CONTRATANTES elegem o foro da comarca de Guanhães/MG como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da contratação, inclusive os casos omissos que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

16.5. A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições.

Senhora do Porto/MG, 17 de outubro de 2025

Elisete de Oliveira Araújo
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000

Tel: (33) 3424-1250 E-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 090/2025
INEXIGIBILIDADE Nº. 024/2025
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 003/2025

ANEXO II

RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS/DADOS COMPLEMENTARES

Nome da Empresa:	
CNPJ:	
Profissional:	
Data nascimento:	
Filiação	Pai: Mãe:
C.P.F.:	
Telefone:	
Whatsapp:	
Registro no Conselho Profissional:	
CBO - código brasileiro de ocupações	
Email:	
Local de Atendimento:	

Observação: Preencher 01 (um) formulário para cada profissional.

..... de..... de 2025.

Assinatura do Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000

Tel: (33) 3424-1250 E-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 090/2025
INEXIGIBILIDADE Nº. 024/2025
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 003/2025

ANEXO III

MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, a *(razão social da empresa)*, com sede *(inserir o endereço completo da empresa)* inscrita no CNPJ/ MF sob o nº *(inserir o nº do CNPJ da empresa)*, nomeia e constitui seu bastante procurador (a) o(a) Sr. (a) *(inserir o nome do representante)* portador (a) da cédula de identidade *(inserir nº RG)*, e CPF *(inserir nº CPF)*, a quem confere amplos poderes para representar perante ao _____, no CREDENCIAMENTO nº _____ está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Presidente da CPL, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da outorgante.

....., de de 2025.

Assinatura (representante legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000

Tel: (33) 3424-1250 E-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 090/2025
INEXIGIBILIDADE Nº. 024/2025
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 003/2025

ANEXO IV

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 090/2025

MODALIDADE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 003/2025

PARTES:

CONTRATANTE:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Senhora do Porto/MG, situada na Praça Monsenhor José Coelho, nº 155 – Centro – Senhora do Porto, inscrito no CNPJ sob o Nº 18.307.504/0001-14, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Elisete de Oliveira Araújo portadora do CPF nº 044.570.146-30, brasileira, casada, denominada CONTRATANTE.

CONTRATADA:

_____, com sede na _____,
nº _____ – Bairro _____, na cidade de _____, CEP
XXXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada
pelo seu _____, senhor

_____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX,
E-MAIL INSTITUCIONAL: _____, doravante denominado
simplesmente CONTRATADO(A), têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação
do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo
nos termos da **Inexigibilidade de Licitação nº. 024/2025 - Credenciamento nº. 003/2025,**
Processo Licitatório nº. 090/2025, regendo-se pelo disposto na Lei nº14.133/2021 e pelas
cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Credenciamento de empresa especializada para a prestação de serviços de Médicos Especializados e Exames para atender as demandas SUS, do Município de Senhora do Porto/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA: BASE LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000

Tel: (33) 3424-1250 E-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br

2.1. O presente termo tem origem no Processo Licitatório nº.90/2025- Credenciamento nº.003/2025 Inexigibilidade de Licitação nº.024/2025, fundamentada no art. 79, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento decorrente da execução dos serviços objeto deste Termo será efetuado pelo Município de Senhora do Porto/MG, por processo legal, após a liquidação da despesa, mediante conferência dos relatórios de atendimentos, laudos e notas fiscais devidamente atestadas pelo gestor e fiscal do contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal apresentada contém todos os elementos necessários e essenciais, incluindo:

3.2.1. O prazo de validade do documento fiscal;

3.2.2. A data de emissão;

3.2.3. A identificação do credenciamento e do órgão contratante;

3.2.4. O período de execução dos serviços faturados;

3.2.5. O valor total correspondente aos serviços efetivamente prestados e atestados; e

3.2.6. O destaque de eventuais retenções tributárias cabíveis.

3.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até a devida correção, reiniciando-se a contagem do prazo após a comprovação da regularização, sem ônus para a Administração.

3.4. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da credenciada, a qual será verificada por meio de consultas on-line aos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos competentes ou pela apresentação dos documentos previstos no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

3.5. O pagamento será efetuado preferencialmente por transferência bancária, depósito em conta corrente, boleto bancário ou PIX, em conta de titularidade da empresa credenciada, vedado o pagamento em espécie.

3.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, observando-se as normas da Receita Federal do Brasil, do Estado e do Município.

3.7. Independentemente do percentual de tributo informado na planilha de preços, serão retidos na fonte os valores estabelecidos pela legislação vigente, quando da realização do pagamento, sem prejuízo das demais obrigações fiscais da contratada.

3.8. Fica expressamente vedada a antecipação de pagamentos, devendo o repasse ocorrer somente após a efetiva prestação dos serviços e o atesto do gestor e fiscal do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES

4.1. Os serviços a serem prestados pelos profissionais e empresas credenciadas consistem na realização de consultas médicas especializadas, consultas de clínico geral e exames complementares, conforme demanda encaminhada, regulada e organizada pela Secretaria Municipal de Saúde de Senhora do Porto/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000

Tel: (33) 3424-1250 E-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br

Os atendimentos deverão ser executados exclusivamente por profissionais devidamente habilitados e regularmente inscritos nos respectivos conselhos de classe, observando rigorosamente os protocolos clínicos, diretrizes assistenciais e normas sanitárias estabelecidas pelo Ministério da Saúde, pelos conselhos profissionais competentes e pela própria Secretaria Municipal de Saúde.

As especificações detalhadas dos serviços, os quantitativos estimados, os valores unitários de referência e as demais condições técnicas e operacionais de execução encontram-se descritos no Termo de Referência anexo, o qual integra este edital para todos os fins legais e complementa as disposições aqui previstas.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O termo de credenciamento terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou outra que venha a substituí-la, conforme a conveniência e o interesse público.

5.2. O CREDENCIADO reconhece por este instrumento que é responsável pelos danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa, propriedade ou terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento exercidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante, representada pela Prefeitura Municipal de Senhora do Porto/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde:

6.1.1. Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pelos credenciados, conforme as cláusulas do Termo de Referência, do edital de credenciamento e dos contratos individuais firmados.

6.1.2. Receber os serviços prestados nas condições, prazos e quantidades previamente estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, verificando sua conformidade com as especificações contratuais.

6.1.3. Notificar o credenciado, por escrito, acerca de eventuais vícios, irregularidades ou desconformidades verificadas na execução dos serviços, exigindo a correção ou repetição dos atendimentos, às expensas do prestador, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.1.4. Acompanhar, controlar e fiscalizar a execução do credenciamento, por meio dos servidores designados como gestor e fiscal, garantindo o cumprimento das obrigações técnicas, administrativas e legais por parte dos prestadores contratados.

6.1.5. Efetuar o pagamento aos credenciados pelos serviços efetivamente prestados e atestados, observando o prazo, a forma e as condições estabelecidas no Termo de Referência e nos contratos individuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000

Tel: (33) 3424-1250 E-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br

6.1.6. Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no edital, em decorrência da inexecução total ou parcial das obrigações contratuais.

6.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas legais pertinentes, sempre que constatado descumprimento grave ou reiterado por parte de algum credenciado.

6.1.8. Analisar e responder, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, eventuais pedidos de reajuste, repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro formulados pelos credenciados, observadas as normas legais e contratuais aplicáveis.

6.1.9. Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações, reclamações e requerimentos relacionados à execução do contrato, ressalvados os pedidos manifestamente impertinentes, protelatórios ou sem interesse para a boa execução do ajuste.

6.1.10. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.1.11. A Administração não responderá por compromissos assumidos pelos credenciados com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, tampouco por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de atos, omissões ou condutas de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CREDENCIADO

7.1. O Credenciado deverá cumprir integralmente todas as obrigações constantes no Termo de Referência e no respectivo contrato individual de credenciamento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços contratados, observando ainda as obrigações a seguir dispostas:

7.1.1. Executar os serviços médicos especializados e exames complementares conforme as especificações, prazos, locais e condições estabelecidos no Termo de Referência, no edital e no contrato, apresentando a respectiva nota fiscal acompanhada dos relatórios e laudos exigidos.

7.1.2. Responsabilizar-se integralmente pelos vícios, falhas e danos decorrentes da execução dos serviços, em conformidade com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) e demais normas aplicáveis.

7.1.3. Atender prontamente às determinações e orientações regulares emitidas pelo fiscal, gestor do contrato ou autoridade superior, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021).

7.1.4. Reforçar, corrigir ou substituir, às suas expensas e no prazo fixado pela fiscalização, os serviços que apresentarem vícios, defeitos, incorreções ou descumprimento das condições contratuais.

7.1.5. Responder por todos os danos causados à Administração ou a terceiros em razão da execução dos serviços, sem que tal responsabilidade seja reduzida pela fiscalização do contrato, podendo o Município descontar dos pagamentos devidos os valores correspondentes aos prejuízos verificados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000

Tel: (33) 3424-1250 E-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br

7.1.6. Quando não for possível verificar a regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores Municipal, apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, os seguintes documentos atualizados:

- 6.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 7.** Certidão conjunta de tributos federais e Dívida Ativa da União;
- 8.** Certidões de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal da sede da credenciada;
- 9.** Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- 10.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.1.7. Cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, reconhecendo que eventual inadimplência não transfere responsabilidade à Administração nem poderá onerar o contrato.

7.1.8. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, intercorrência clínica ou situação que possa comprometer a continuidade ou a segurança da execução dos serviços.

7.1.9. Suspender imediatamente, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com as normas técnicas ou que represente risco à segurança de pacientes, servidores ou terceiros.

7.1.10. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

7.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução, as normas de inclusão e reserva legal de cargos destinadas a pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.12. Comunicar à Contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitem o cumprimento do cronograma de atendimentos previamente estabelecido, apresentando a devida justificativa.

7.1.13. Indicar preposto com poderes para representá-lo perante a Administração durante a execução contratual e para responder por eventuais ocorrências.

7.1.14. Atender prontamente quaisquer orientações ou determinações da Contratante relativas à execução dos serviços, adequando a conduta e os procedimentos às normas técnicas e administrativas.

7.1.15. Comprovar o cumprimento das reservas legais de cargos previstas na legislação vigente, quando aplicável, no prazo fixado pelo fiscal do contrato (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

7.1.16. Guardar absoluto sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução contratual, especialmente aquelas relacionadas aos pacientes, prontuários, resultados de exames e demais dados pessoais sensíveis, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

7.1.17. Arcar integralmente com os custos e ônus decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive com os custos variáveis futuros, devendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000

Tel: (33) 3424-1250 E-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br

complementar os recursos ou meios necessários para a execução, exceto nas hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro previstas no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021.

7.1.18. Cumprir, além das normas legais e regulatórias federais, estaduais e municipais, todas as normas de segurança, biossegurança, ética profissional e vigilância sanitária aplicáveis aos serviços prestados.

7.1.19. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização e acompanhamento dos serviços pela Contratante, cujo representante terá poderes para suspender ou determinar a correção de atividades sempre que considerar necessário ao interesse público.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

8.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, resultantes do presente contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Assim, a CONTRATADA reconhece, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, pela mesma.

CLÁUSULA NONA - DOS TRIBUTOS

9.1. O valor deste termo engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

9.2. Sobre o valor do crédito pago e previsto será retido o IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme arts. 158 e 157 da CF, bem como Tema de Repercussão Geral nº 1.130 do STF.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes do presente termo correrão, por conta da **Dotação Orçamentária:** 02008002.1030100694.015 - 33903900000 – Ficha 468

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A Administração Municipal designará a Sra Elisete de Oliveira Araújo como Gestor e Natalina Aparecida Ramos como Fiscal do Credenciamento, responsáveis pelo acompanhamento, controle e avaliação da execução dos serviços prestados pelos credenciados, assegurando o cumprimento das obrigações contratuais e das normas aplicáveis.

11.2. O Fiscal do Credenciamento deverá registrar e relatar eventuais irregularidades na execução dos serviços, comunicando de imediato à contratada e à autoridade competente, podendo solicitar providências corretivas para garantir o atendimento adequado das demandas e a continuidade dos serviços.

11.3. O Credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, observando as cláusulas contratuais e as disposições da Lei nº 14.133/2021, sendo que cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000

Tel: (33) 3424-1250 E-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br

11.4. Em caso de impedimento, suspensão ou interrupção temporária da execução dos serviços, o cronograma de atendimentos poderá ser readequado pela Secretaria Municipal de Saúde, com o devido registro formal em apostila ou termo aditivo, quando necessário, sem prejuízo ao interesse público.

11.5. Todas as comunicações entre a Administração e os prestadores credenciados deverão ser realizadas por escrito, preferencialmente por meio eletrônico institucional, especialmente quando o ato exigir formalidade ou gerar efeitos administrativos.

11.6. O órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa credenciada a qualquer tempo para adoção de providências imediatas, correção de falhas, alinhamento de cronogramas ou esclarecimento de questões relacionadas à execução contratual.

11.7. O Fiscal designado deverá manter registro próprio das ocorrências verificadas durante a execução dos serviços, incluindo o acompanhamento das agendas de atendimentos, prazos de entrega de relatórios e laudos, qualidade técnica dos serviços e eventuais intercorrências, adotando as medidas necessárias para regularização de falhas.

11.8. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da credenciada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos decorrentes da má execução dos serviços, ainda que resultantes de imperfeições técnicas ou falhas operacionais, não implicando em corresponsabilidade do Município.

11.9. A contratada será inteiramente responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, em razão da execução do contrato, sendo que a atuação fiscalizatória do Município não excluirá nem atenuará tal responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1. Em caso de prorrogação de vigência, transcorridos 12 (doze) meses, o termo poderá ser reajustado com base no acumulado do INPC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Comete infração administrativa, o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000

Tel: (33) 3424-1250 E-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a Administração pode aplicar à empresa fornecedora/contratada as seguintes sanções:

a). Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);

b). Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste instrumento de contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21)

c). Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do subitem acima deste Contrato, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

d). Multa de:

1. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.;

2. Moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

3. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

13.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. O presente termo poderá ser rescindido em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos do art. 104 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

15.1. A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE é agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste termo sejam dirimidas em favor dele.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000

Tel: (33) 3424-1250 E-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br

16.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Guanhães/MG para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - Integram o presente termo, para todos os fins de direito, o Edital de Licitação que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

17.2 - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Senhora do Porto, _____ de _____ de 2025.

Elisete de Oliveira Araújo
Secretária Municipal de Saúde

Credenciado
CNPJ/CPF

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000

Tel: (33) 3424-1250 E-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br

**ANEXO V– DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII, DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

(Local e data)

A

Prefeitura Municipal de Senhora do Porto/MG

A/C Agente de Contratação

Referência: Credenciamento eletrônico 003/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 024/2025

Prezado Senhor,

A EMPRESA _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____/_____, por seu representante legal, Senhor _____, portador da Cédula de Identidade, RG. nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, Bairro _____, em _____/_____, representada por _____ (**qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa, RG**), em atendimento ao disposto no Edital de Credenciamento nº _____ e no inciso V do art. 27 da Lei 8666/93, vem perante Vossa Senhoria DECLARAR que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de dezesseis anos.

() Emprega menor, a partir de 16 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

Atenciosamente, _____, _____ de _____ de 2025

NOME
Representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Folha nº _____

CNPJ: 18.307.504/0001-14, Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG – CEP: 39.745-000

Tel: (33) 3424-1250 E-mail: licitacao@senhoradoporto.mg.gov.br

**ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA
DE PEQUENO PORTE**

INEXIGIBILIDADE PARA CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 003/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº090/2025

A (NOME/RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____ e CPF sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (incluir uma das condições da empresa, se é Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)), nos termos da legislação vigente, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do §4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42º a 49º da referida Lei.

Local e data.

(Assinatura do Representante da Empresa)

_ Declaração a ser emitida em papel timbrado de forma que identifique a proponente.

_ Apresentar junto com a documentação para inscrição no processo de credenciamento.